

Processo n.: @REP 19/00781899

Assunto: Representação - Comunicações à Ouvidoria ns. 381 e 1311/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes à acumulação indevida das funções de Presidente do Legislativo e Agente Penitenciário em razão da incompatibilidade de horários para o exercício dos referidos cargos

Interessada: Ouvidoria do TCE

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 49/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão da não confirmação das supostas irregularidades representadas.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal e à Câmara Municipal de Tijucas.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC